



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.722 DE 09 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação da quarentena de acordo com o plano São Paulo (fase 1 - vermelha), no município de Ituverava, com medidas para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19”.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.535 de 25 de março de 2020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.014, de 10 de Junho de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado para a retomada das atividades econômicas, publicado em 27/05/2020 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP>), bem como a nova classificação da região que abrange o Município de Ituverava para a fase 1 (vermelha);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.881 de 22/3/2020, que alterou os Anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Ituverava pertence a regional de Franca, e que de acordo com determinação do Governo Estadual, a região teve seu plano flexibilizado para a fase vermelha nos termos do Plano São Paulo;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



DECRETA:

Artigo 1º - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ituverava, fica estendido até o dia **25 de abril de 2021**, o período de quarentena.

Artigo 2º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

§ 1º - PARA AS LOJAS EM GERAL:

a) - Fica proibido o atendimento no interior das lojas, sendo permitidas vendas e atendimentos online e sistemas de entregas conhecidos por "drive thru" e "take away" (retirada no local), de **segundas-feiras aos sábados das 05 horas às 20 horas**, e pelo sistema "delivery" sem restrição de dias e horários.

b) Fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento;

§ 2º - PARA OS RESTAURANTES:

a) - Fica permitido a abertura de **segundas-feiras às sextas-feiras**, das **10 horas às 14 horas**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores, sendo proibida a abertura aos sábados, domingos e feriados.

b) - A capacidade de ocupação máxima será de 25% (vinte e cinco por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - O atendimento e consumo no local será exclusivo para clientes sentados;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



d) - Fica permitido o funcionamento sem restrição de dias e horários, pelo sistema de entregas conhecidos por “delivery” ou “Drive Thru” e “take away” (retirada no local), sem aglomeração frente ao estabelecimento.

e) - Venda de bebidas alcoólicas somente das 06 horas às 20 horas.

§ 3º - Bares, lanchonetes e similares:

a) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao estabelecimento, sendo permitido o atendimento somente pelos sistemas de entregas conhecidos por “delivery”, “Drive Thru” e “take away” (retirada no local), sem aglomeração frente ao estabelecimento.

b) - Venda de bebidas alcoólicas somente das 06 horas às 20 horas.

§ 4º - EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS E CONVENÇÕES:

a) - Fica proibida a realização de eventos, atividades culturais e convenções.

Artigo 3º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

§ 1º - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E FARMÁCIAS:

a) - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



§ 2º - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS, CASAS DE CARNES (AÇOUGUES, PEIXARIAS), PADARIAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS:

a) - **Sem restrição de dias e horários** de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - Com a lotação máxima de 40% (quarenta por cento), controle de acesso no local, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, e uso de máscaras, sem qualquer exceção.

c) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas, e aglomeração frente ao estabelecimento.

d) - Venda de bebidas alcoólicas somente das **06 horas às 20 horas**.

§ 3º - POSTOS DE GASOLINA:

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 4º - AS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, porém a venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer **das 06 horas até as 20 horas**, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário.

b) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao estabelecimento.

§ 5º - O COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS, COMÉRCIO DE PRODUTOS PNEUMÁTICOS, CASAS DE RAÇÕES, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OFICINAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MECÂNICAS/FUNILARIAS/SERRALHERIAS/PINTURAS),



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



LAVANDERIAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ZELADORIA, SERVIÇOS DE CALL CENTER, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET, FLORICULTURAS, ÓTICAS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:

a) - Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos sábados** pelo período máximo de **08 (oito) horas diárias**, compreendido entre **06 horas e 20 horas**, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - A capacidade de ocupação máxima de todos os setores será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Fica permitido sem restrições de dias e horário as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e prestação de serviços pelos sistemas "Delivery" e "Drive Thru" e "take away" (retirada no local), sem aglomeração frente ao estabelecimento.

§ 6º - COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DE GÁS LIQUEFEITO (GÁS DE COZINHA):

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 7º - BANCOS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS DE CRÉDITO E CASAS LOTÉRICAS:

a) - Seguem Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



b) - Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) - **Casas Lotéricas:** Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras às sextas-feiras** pelo período máximo de **08 (oito) horas diárias**, compreendido entre **06 horas e 20 horas**, e aos sábados pelo período máximo de **04 horas** compreendido entre as **06 horas e 13 horas**, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores e capacidade máxima limitada a 40% (quarenta por cento).

§ 8º - ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS, ADVOCATÍCIOS, IMOBILIÁRIAS, E OUTROS ESCRITÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS:

a) - Fica Permitido o funcionamento de **segundas-feiras às sextas-feiras** das **09 horas às 17 horas**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores, e com atendimento individualizado aos clientes com agendamento.

§ 9º - INDÚSTRIAS E AGRONEGÓCIOS:

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

§ 10 - PARA AS CLÍNICAS E SALÕES DE ESTÉTICA E BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS:

a) - Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos sábados** pelo período máximo de **08 (oito) horas diárias**, compreendido entre **06 horas e 20 horas**.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



b) - Atendimento será individualizado aos clientes e com agendamento de horário.

§ 11 - PARA AS ACADEMIAS, CLUBES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA:

a) - Fica permitido o funcionamento pelo **período máximo de 08 (oito) horas diárias**, compreendido entre **06 horas e 20 horas**.

b) - A capacidade de ocupação máxima será de 25% (vinte e cinco por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Agendamento prévio e hora marcada; e

d) - Permissão apenas para aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo.

Artigo 4º - As missas e cultos religiosos poderão ser realizados presencialmente, com limite de público não superior a 40% (quarenta por cento), respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

Artigo 5º - Todos os serviços de prestação e manutenção de limpeza pública e privada não poderão ser suspensos.

Artigo 6º - Sem prejuízo das medidas já adotadas, fica obrigatório a colocação de barreiras sanitárias em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas loterias em funcionamento, com as seguintes determinações:

Parágrafo Único - sob a responsabilidade do estabelecimento, manter pelo menos 01 (um) funcionário na porta de entrada deste, com as seguintes instruções:



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



a) - Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 2 metros de distância entre uma pessoa e outra e fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

b) - Entrar uma pessoa por vez no estabelecimento pela porta de entrada e manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;

c) - O funcionário do estabelecimento deverá portar álcool gel 70% com borrifador e borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;

d) - Os estabelecimentos, deverão deixar disponíveis aos clientes borrifadores de álcool gel 70% à vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

Artigo 7º - Fica expressamente **SUSPENSO** o **USO E LOCAÇÃO** de área de lazer, salão de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova aglomerações, comemoração de qualquer espécie.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, aplicando ao responsável e/ou proprietário do imóvel a **multa de 100 UFESP's, a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis**, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos **artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis**.

Artigo 8º - Fica expressamente **PROIBIDA** a **realização de eventos, reuniões, encontros e festas em locais públicos e privados, compreendendo as residências, áreas de lazer residenciais, repúblicas e similares**. No descumprimento, será aplicada a penalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 9º - Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Municipal N.º 5.560 DE 07 de maio de 2.020, permanece a determinação de **uso obrigatório de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e boca a todas as pessoas no âmbito do município**, enquanto perdurar a medida de quarentena no município.

Parágrafo único: o descumprimento do caput deste artigo acarretará em **multa de 05 (cinco) UFESP's**, e caso haja a **reincidência** haverá a aplicação de **multa de 10(dez) UFESP's**.

Artigo 10 - Os estabelecimentos que estiverem em descumprimento com o disposto neste decreto estarão sujeitos às penalidades legais impostas pelo setor de Lançadoria Fiscal e Tributação do município.

Artigo 11 - O não cumprimento deste Decreto será verificado pela ação da Fiscalização do Município e da Vigilância Sanitária, ficando autorizado ao agente fiscalizador responsável fazer uso da Polícia Militar para as medidas cabíveis, eventuais abusos ou atos que importem em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único: Fica disponibilizado o número de telefone: **(16) 99965-2761**, o qual funcionará como **DISQUE DENÚNCIA**, para que toda a população possa contribuir na fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para combater e prevenir a pandemia do COVID-19.

Artigo 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e **prorrogados até o dia 25 de abril de 2021**.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava 09 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava,
em 09 de abril de 2021.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo